

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017**

O **Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – Coren-DF**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede no SRTV Sul, Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-905, CNPJ nº. 03.875.295/0001-38, e este Pregoeiro, designado pela Portaria Coren-DF nº. 95, de 03 de abril de 2017, tornam público, na forma da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições estabelecidas neste Edital, constante do PAD Coren-DF nº. 039/2017.

**A SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 14/06/2017**

**HORÁRIO: 09h30min (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 389325**

**LOCAIS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL:** Sítios da internet: [www.coren-df.gov.br](http://www.coren-df.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de e-mail marketing, conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos.

**1.2.** Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**2. DO VALOR ESTIMADO**

**2.1.** O valor global para a execução do objeto descrito neste Edital é estimada em R\$ 10.860,00 (dez mil, oitocentos e sessenta reais).

**2.2.** O preço acima indicado já leva em conta todas e quaisquer despesas para prestação dos serviços descrito no anexo I do Termo de Referência.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar deste Pregão exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2016 e regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, e que:

**a)** Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado; e

**b)** Estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo este registro, também obrigatório para fins de habilitação e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**3.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**3.3.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren-DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.4.** Não poderão participar deste Pregão:

**a)** Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

**b)** Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**c)** Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

**d)** Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

**e)** Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

**f)** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

**f.1)** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**g)** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**h)** Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**i)** Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

**j)** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**k)** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, por tratar se de objeto que não é considerado vultoso e nem de alta complexidade; e

**l)** Cooperativa de mão de obra, conforme no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

#### **4. DA PROPOSTA**

**4.1.** A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**4.1.1.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**4.1.2.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**4.1.3.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**4.1.4.** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**4.1.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**4.2.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**4.2.1.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

**4.2.2.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**4.3.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias , contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**4.3.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**5.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**5.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**5.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**6.2.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**7.2.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**7.3.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**7.4.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**7.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

7.9. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

## **8. DA NEGOCIAÇÃO**

8.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

9.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

- 9.3.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, no seguinte endereço: SRTV Sul, Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-905.
- 9.4.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 9.5.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 9.6.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 9.7.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 9.8.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 9.9.** Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 9.10.** A licitante poderá demonstrar a exequibilidade de sua proposta com base em planilha de custos confrontando receitas e despesas.
- 9.11.** A licitante interessada em demonstrar a exequibilidade de sua proposta deverá manifestar esse interesse no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 9.12.** A licitante deverá apresentar a documentação comprobatória da exequibilidade de sua proposta no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, acompanhada de todas as justificativas que entender pertinentes.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

**10.2.** As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

**10.3.** Realizada a habilitação parcial no SICAF, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item 3 – Da Participação, mediante consulta ao:

**a)** SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

**b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

**c)** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

**10.4.** As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

**10.5.** As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação econômico-financeira:

**a)** Balanço patrimonial do último exercício social exigível, que deve ser apresentado até 30 de junho do ano subsequente, conforme previsão legal;

**b)** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

**10.6.** Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:



**a)** Índices de Liquidez Geral (LG), superior a 1;

**b)** Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

**10.7.** É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

**10.8.** As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnica:

**a)** Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas.

**10.9.** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

**10.10.** Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.

**a)** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

**b)** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, no seguinte endereço: SRTV Sul, Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-905.

**c)** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**d)** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução

para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**e)** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

**f)** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, e a licitante comprovar a centralização do recolhimento de contribuições na matriz, quando então todos os documentos deverão estar em nome desta.

**g)** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**h)** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**10.11.** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

**10.12.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

## **11. DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**11.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso.

**11.3.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.4.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, com base no § 1º do artigo 26, do Decreto nº 5.450/2005.

**11.5.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.6.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

**12.2** A homologação deste Pregão compete ao Superintendente do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.

**12.3** O objeto deste Pregão será adjudicado considerando o critério menor preço à licitante vencedora.

## **13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**13.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.2.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**13.3.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.

**13.4.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

**13.5** Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

#### **14. DAS SANÇÕES**

**14.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), a contratada que:

**14.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

**14.1.2.** Apresentar documentação falsa.

**14.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

**14.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto.

**14.1.5.** Não mantiver a proposta.

**14.1.6.** Cometer fraude fiscal.

**14.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo.

**14.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**14.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**14.3.1.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

**14.3.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

**14.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**14.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se à em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**14.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **15. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

**15.1.** Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@coren-df.gov.br](mailto:licitacao@coren-df.gov.br).

**15.2.** Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até dois (2) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@coren-df.gov.br](mailto:licitacao@coren-df.gov.br).

**15.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**15.4.** Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

**15.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do seguinte link: acesso livre>pregões>agendados, para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do Coren-DF.

**16.2.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**16.3.** Fica assegurado ao Coren-DF o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**16.4.** As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren-DF não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**16.5.** O resultado do presente certame será divulgado no DOU. e no endereço eletrônico [www.coren-df.gov.br](http://www.coren-df.gov.br).

**16.6.** Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren-DF.

**16.7.** Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços; e
- c) Anexo III – Minuta de Contrato.

Brasília-DF, 02 de junho de 2017.

**GILNEY GUERRA DE MEDEIROS**  
**Presidente do Coren-DF**

**ANEXO I – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 005/2017**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Introdução**

**1.1. Considerações iniciais**

**1.1.1.**O presente Termo de Referência pressupõe a realização de análise de viabilidade da **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de E-mail Marketing**, bem como a elaboração da sua respectiva estratégia (de contratação), sendo identificáveis, nas passagens abaixo descritas, conforme a pertinência ao objeto licitado.

**1.2. Objetivos:**

**1.2.1.**Caracterizar o objeto a ser contratado.

**1.2.2.**Estabelecer método de planejamento gerencial das atividades.

**1.2.3.**Estabelecer nível de qualidade desejado para o serviço.

**1.2.4.**Estabelecer os critérios de medição para os serviços que serão desenvolvidos durante o cumprimento do contrato.

**2. Justificativa**

**2.1. Motivação para a contratação:**

**2.1.1.**O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, atuando na articulação e implementação de políticas voltadas para promover o desenvolvimento da profissão de enfermagem, primando pela ética e qualidade da prestação dos serviços, realizando o registro e a fiscalização de profissionais e organizações de enfermagem, necessita divulgar, constantemente, notícias de interesse para a classe e sociedade sobre temas ligados a sua área de atuação, bem como a repercussão de ações e programa que implementa.



**2.1.2.** Hoje, as organizações e empresas reagem, direcionando seus esforços de comunicação para reforçar sua reputação, se mostrando mais transparentes, integrando-se a comunidade e abrindo espaço para a participação dos consumidores e dos seus processos internos de elaboração, teste e aperfeiçoamento de novos produtos. Transparência, sustentabilidade, responsabilidade social e ambiental nunca foram tão importantes no mundo digital.

**2.1.3.** A contratação de empresa especializada em e-mail marketing é necessária para atender a demanda atual de envio de até 500 mil e-mails por mês, de informativos como boletins eletrônicos periódicos ou extraordinários que levam notícias e orientações gerais de interesse dos titulares cadastrados no serviço de mailing do site ou através do próprio cadastro geral do Coren-DF.

**2.1.4.** A justificativa desta aquisição está relacionada, portanto, à busca de qualidade e excelência na contratação de empresa especializada em prestação de serviços de e-mail marketing.

### **3. Objeto**

**3.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços de e-mail marketing com as especificações abaixo relacionadas.

**3.2.** Descrição detalhada do objeto:

**3.2.1.** Cessão de direito de uso de software desenvolvido, destinado ao gerenciamento de campanhas de marketing via correio eletrônico, também conhecido como “E-mail Marketing”, que apresente os seguintes critérios técnicos:

**3.2.1.1.** Efetuar a liberação de ao menos 1 (uma) ferramenta web para gerenciamento de campanhas de comunicação e marketing com a possibilidade de cadastro de contas de administrador e usuário regular para o Coren-DF durante a vigência do contrato, com controle por nível de permissões diferenciado entre administradores e usuários regulares.

**3.2.1.2.** Permitir que a inclusão de listas, composição de peças e disparo de campanhas sejam feitas totalmente pela equipe de usuários do sistema, sem necessidade de conhecimento técnico.

- 3.2.1.3.** A equipe da contratada poderá administrar de forma autônoma novos usuários, liberando acesso a funcionalidades específicas da ferramenta e especificando determinado número de créditos.
- 3.2.1.4.** Garantia de entrega integral dos e-mails válidos.
- 3.2.1.5.** Envio com certificação digital ou DKIM.
- 3.2.1.6.** Teste de envio.
- 3.2.1.7.** Permitir agendamento de envio para a data e horário desejado.
- 3.2.1.8.** Possibilidade de inserir remetentes distintos em cada peça.
- 3.2.1.9.** Possibilidade de utilizar um e-mail de retorno, para o qual os contatos podem enviar dúvidas, diferente do e-mail de remetente.
- 3.2.1.10.** Permitir o reenvio automático de novos disparos para endereços que apresentaram erros temporários, como caixa postal cheia.
- 3.2.1.11.** Autonomia na inclusão de códigos para a substituição de campos no corpo do e-mail.
- 3.2.1.12.** Importação de peças em HTML de forma a não exigir adaptações para o disparo.
- 3.2.1.13.** Desenvolvimento de HTML, adequação de peças publicitárias para envio de e-mail marketing, dentro das boas práticas.
- 3.2.1.14.** Criação e armazenamento de templates de e-mail para envio (HTML). Depois de armazenado um template, o usuário poderá utilizar o modelo para compor novas peças e alterar informações.
- 3.2.1.15.** Envios de e-mails do formato JPEG, com a possibilidade de inserir link na peça.
- 3.2.1.16.** Possibilidade de anexar arquivos PDF e JPEG à mensagem.

- 3.2.1.17.** Envios de e-mails no formato JPEG.
- 3.2.1.18.** Permitir a inserção automática de um link no topo das mensagens para o caso do destinatário não conseguir visualizar a mensagem nitidamente.
- 3.2.1.19.** Inclusão automática de links de opt-out (descadastrar) nas peças, e controle integrado dos usuários que solicitaram descadastramento, com bloqueio para os próximos envios.
- 3.2.1.20.** Perguntar o motivo quando o usuário solicitar descadastramento (opt-out).
- 3.2.1.21.** Importação e exportação de contatos para os formatos mais comuns (PDF, Excel, CSV e TXT).
- 3.2.1.22.** Remoção automática de duplicidade entre listas distintas. O sistema evita que o e-mail cadastrado receba duas vezes a mesma peça.
- 3.2.1.23.** Correção automática de e-mails inválidos por erros comuns de digitação. Por Exemplo: “maria.jose@hotmail.co”, atualizar para “[maria.jose@hotmail.com](mailto:maria.jose@hotmail.com)”.
- 3.2.1.24.** Possibilidade de criação de campanhas com múltiplas listas de contato.
- 3.2.1.25.** Importação de mailing sem limite de número de campos e formatos disponíveis. Se houver limites, especificar.
- 3.2.1.26.** Análise Anti-Spam. Antes de enviar o e-mail deverá possível avaliar o nível de aceitação pelos principais softwares Anti-Spam do mercado e saber quais ajustes devem ser feitos.
- 3.2.1.27.** Geração de relatórios gráficos com quantidades de e-mails enviados, recebidos abertos, não recebidos, não abertos, links acessados (indicando quais destinatários acessaram cada link inserido dentro da mensagem), incluindo relatórios de abertura e clique por data e hora.

- 3.2.1.28.** Apresentar a relação dos endereços que não receberam a mensagem e especificar o erro.
- 3.2.1.29.** Exibir relatório dos motivos de opt-out, geral, por peça ou por campanha.
- 3.2.1.30.** Relatório de campanhas agrupadas, sendo possível ver estatísticas gerais do disparo ou de várias campanhas ao mesmo tempo.
- 3.2.1.31.** Exportação dos relatórios de envio das campanhas em formato PDF personalizado.
- 3.2.1.32.** Emissão de relatório da participação em campanhas por contato, mostrando por quais ações ele foi impactado, que peças ele abriu, em que peças clicou, etc.
- 3.2.1.33.** Deverá realizar a configuração de IP para garantir o recebimento dos e-mails enviados, e em caso de problemas deverá entrar em contato com a área de TI para a resolução das falhas.

#### **4. Obrigações das Partes**

##### **4.1. Deveres e disciplina exigidos da contratada**

**4.1.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá à contratada:

- 4.1.1.1.** Executar fielmente o objeto do contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem oferecidos mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações, estabelecidas na proposta decorrente da licitação.
- 4.1.1.2.** Submeter-se à fiscalização por parte do contratante, acatando as determinações e especificações contidas em contrato.
- 4.1.1.3.** Entregar os serviços objeto deste contrato nos prazos previamente estabelecidos neste Termo de Referência.

- 4.1.1.4.** Atender prontamente as instruções expedidas pelo contratante para a execução dos serviços, especialmente no que diz respeito à metodologia a ser adotada, matéria escolhida e às demais questões administrativas que forem suscitadas.
- 4.1.1.5.** Não se obrigar perante terceiros, dando o contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução de serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do contratante.
- 4.1.1.6.** Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época devida, resultantes da execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.
- 4.1.1.7.** Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.
- 4.1.1.8.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.1.1.9.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto pertinente a ou de interesse do Coren-DF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar os profissionais prestadores de serviço empregados nesse sentido.
- 4.1.1.10.** Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

- 4.1.1.11.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 4.1.1.12.** Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no edital e seus anexos.
- 4.1.1.13.** Efetuar a liberação de ao menos 1 (uma) ferramenta web para gerenciamento de campanhas de comunicação e marketing com a possibilidade de cadastro de contas de administrador e usuário regular para o Coren-DF durante a vigência do contrato, com controle por nível de permissões diferenciado entre administradores e usuários regulares.
- 4.1.1.14.** Apresentar certificação que garanta o reconhecimento do serviço como e-mail marketing, não sendo tratado como spam de acordo com as melhores práticas aceitas internacionalmente sobre a atividade de e-mail marketing.
- 4.1.1.15.** Realizar testes na ferramenta de disparo para verificar a efetividade do serviço a ser prestado pela proponente, sendo a avaliação pautada por:
- 4.1.1.15.1.** Verificação dos itens necessários.
  - 4.1.1.15.2.** Eficácia e garantia do recebimento dos e-mails marketing.
  - 4.1.1.15.3.** Aferição do “tempo de entrega” da campanha.
  - 4.1.1.15.4.** Qualidade e veracidade dos relatórios de disparos.
  - 4.1.1.15.5.** Interface amigável e de fácil utilização.
  - 4.1.1.15.6.** Análise das demais funcionalidades disponíveis na ferramenta.
- 4.1.1.16.** Submeter ao Coren-DF qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação do serviço.

- 4.1.1.17.** Não transferir a terceiro, por qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento, por escrito, do contratante.
- 4.1.1.18.** Responsabilizar-se com a garantia de sigilo e confidencialidade das informações constantes nos arquivos e dados do contratante manuseados e custodiados pela contratada. A inviolabilidade deverá ser garantida no armazenamento, tráfego, e eventual manuseio dos dados, ou seja, durante qualquer intervenção realizada no Data Center ou sob sua responsabilidade. Para isto a contratada deverá apresentar evidências dos controles implantados e normas internas vigentes que viabilizam esta garantia.
- 4.1.1.19.** Responsabilizar-se por danos, perda ou roubo de informações do contratante sob sua custódia.
- 4.1.1.20.** Comprometer-se com a abertura das instalações da empresa para vistorias e auditorias efetuadas pelo contratante a qualquer tempo, através de representantes próprios ou de terceiros, com o objetivo de verificar a conformidade dos serviços executados com os requisitos do contrato.
- 4.1.1.21.** Durante a vigência do contrato, o Coren-DF poderá obter orientações sobre a utilização do sistema por meio de contato telefônico ou e-mail que serão respondidos por uma equipe de profissionais especializados, disponível em horário comercial.

## **4.2. Deveres do contratante**

- 4.2.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá ao contratante:
- 4.2.1.1.** Permitir à contratada, na pessoa de seus credenciados, o acesso às dependências do Coren-DF, visando à perfeita execução dos serviços.
- 4.2.1.2.** Fornecer os dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da contratada, às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos funcionários do Coren-DF.

- 4.2.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 4.2.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, além de acompanhar o cumprimento, pela contratada, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao contrato, encaminhando todo e qualquer apontamento à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 4.2.1.5. Notificar a contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 4.2.1.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, deduzindo e recolhendo os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à contratada.

## **5. Fundamentação Legal**

- 5.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **6. Da Execução**

### **6.1. Do prazo de implantação dos serviços**

- 6.1.1. A ferramenta deve ser disponibilizada para uso pelo contratante, a partir de qualquer computador com acesso à internet, em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

## **7. Do Recebimento dos Serviços**

- 7.1. O objeto da presente processo será recebido da seguinte forma:



**7.1.1. Provisoriamente**, mediante Termo de Recebimento Provisório (Anexo I), após liberação do serviço, o contratante terá até 5 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação do perfeito funcionamento do sistema.

**7.1.2. Definitivamente**, mediante Termo de Recebimento Definitivo (Anexo II), em até 3 (três) dias úteis, após o prazo de verificação do funcionamento do sistema e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

**7.2.** Os serviços executados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a contratada será obrigada a refazê-los, a suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do serviço, sob pena de incorrerem em atraso quanto ao prazo de execução.

**7.2.1.** Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

**7.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

## **8. Do Preço**

**8.1.** Os valores apresentados já deverão incluir quaisquer tributos e encargos de qualquer natureza ou espécie, custos e despesas diretos ou indiretos, não sendo considerados pleitos de acréscimos a estes ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem prestados ao Coren-DF sem ônus adicionais.

**8.2.** O custo estimado para a abertura do certame, foi obtido mediante pesquisa de preço realizada pelo Departamento de Compras e Contratos do Coren-DF, conforme tabela abaixo:

<b>Serviços</b>	<b>R\$ Médio Mensal</b>	<b>R\$ Médio Anual</b>
Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de E-mail Marketing para 500.000 disparos/mês.	R\$ 905,00	R\$ 10.860,00

## **9. Do Reajuste**

- 9.1.** Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado em 12 (doze) meses.
- 9.2.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da contratada.
- 9.3.** O contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

## **10. Do Pagamento**

- 10.1.** O pagamento será realizado mensalmente no mês subsequente à realização do serviço, desde que todos os serviços estejam em conformidade com o contratado e sejam atestados pelo Fiscal do Contrato;
- 10.2.** O Coren-DF efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo Fiscal do Contrato, junto a entrega da Nota Fiscal/Fatura.
- 10.3.** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Coren-DF dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado ao gestor do contrato, onde o mesmo comunicará à contratada, para retificação das causas de seu indeferimento.
- 10.4.** A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, e os dados bancários da contratada.
- 10.5.** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**10.6.** Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela contratada, será a mesma devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo setor responsável, do documento corrigido.

**10.7.** Os pagamentos poderão ser descontinuados pelo Coren-DF, nos seguintes casos:

**10.7.1.** Não cumprimento das obrigações da contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Coren-DF.

**10.7.2.** Inadimplemento de obrigações da contratada para com o Coren-DF por conta do contrato.

**10.7.3.** Erros ou vícios nas faturas.

**10.8.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

**10.9.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**10.10.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

**10.11.** Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

## **11. Da Previsão Orçamentária**

**11.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.33.90.39.002.045 – Propaganda e Publicidade.

## **12. Da Garantia de Sigilo e Confidencialidade das Informações**

**12.1.** A contratada deverá comprometer-se e responsabilizar-se:

**12.1.1.** Com a garantia de sigilo e confidencialidade das informações constantes nos arquivos e dados do Coren-DF manuseados e custodiados pela contratada. A inviolabilidade deverá ser garantida no armazenamento, tráfego, e eventual manuseio dos dados, ou seja, durante qualquer intervenção realizada no Data Center ou sob sua responsabilidade. Para isto a contratada deverá apresentar evidências dos controles implantados e normas internas vigentes que viabilizam esta garantia.

**12.1.2.** Por danos, perda ou roubo de informações do Coren-DF em sua custódia.

**12.1.3.** Com a abertura das instalações da empresa para vistorias e auditorias efetuadas pelo Coren-DF a qualquer tempo, através de representantes próprios ou de terceiros, com o objetivo de verificar a conformidade dos serviços executados com os requisitos do contrato.

**12.1.4.** Com a garantia de devolução de todos os conteúdos digitais (mensagens, arquivos, banco de dados, etc.) em sua custódia, no caso de encerramento do contrato por vontade das partes ou por outros motivos como, encerramento da empresa, venda, falência, etc. Esta devolução se dará através da execução de um backup completo de todos os conteúdos, com acompanhamento do Coren-DF, a ser realizado imediatamente após o encerramento dos serviços.

- 12.2.** O serviço de E-mail Marketing deverá ser gerenciado e oferecer o fornecimento de toda a infraestrutura necessária, incluindo servidores, conectividade com a internet, segurança, gerenciamento da solução (hardware e software) e backup dos dados.
- 12.3.** Todos os serviços oferecidos deverão ser prestados em conformidade com as boas práticas recomendadas por normas internacionais reconhecidas e executadas por profissionais adequadamente qualificados.
- 12.4.** Os serviços deverão estar disponíveis em regime 24 X 7 X 365, devidamente protegidos contra ataques Hackers e DDoS (Distributed Denial of Service).
- 12.5.** A conexão dos usuários deverá ser através de acesso pela internet, com autenticação.
- 12.6.** A contratada deverá possuir central de atendimento por telefone (0800 ou linha local na área de DDD 61) e internet (e-mail ou web) e um procedimento formal para solicitação de serviços.
- 12.7.** Na fase de implantação dos serviços contratados, os processos operacionais envolvidos nos diversos serviços deverão ser discutidos e acordados com o Coren-DF. Este acordo deve incluir:
- 12.7.1.** Lista de pessoas responsáveis pelos Termos de Aceite dos Serviços.
- 12.7.2.** Lista de pessoas com autorização para acesso às informações do Coren-DF.
- 12.7.3.** Lista de escalonamento para acionamento de superiores hierárquicos, da contratada, em caso de:
- 12.7.3.1.** Problemas ocasionados por falhas.
- 12.7.3.2.** Problemas de segurança.
- 12.8.** Todos os serviços que deverão ser executados nas instalações do Coren-DF deverão ser previamente autorizados e agendados.
- 12.9.** O serviço contratado deverá ser implantado seguindo planejamento realizado antecipadamente e aprovado pelo Coren-DF, precedido de testes e homologação pelo Coren-DF.

**12.10.** Qualquer manutenção e/ou intervenção nos serviços, mesmo não implicando na sua inoperância ou alteração nas suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com o Coren-DF, exceto quando estas se tratarem de emergência. Neste último caso, o Coren-DF deverá ser informado da necessidade de manutenção/intervenção emergencial tão logo a mesma seja identificada.

### **13. Da Adjudicação**

**13.1.** Antes da adjudicação da empresa vencedora, uma equipe técnica do Coren-DF poderá realizar diligências na empresa licitante classificada em primeiro lugar para comprovação do atendimento aos requisitos do Edital e seus anexos e esclarecimento dos pontos que, eventualmente, não estejam claros na proposta. A constatação do não atendimento a requisitos deste Termo de Referência, poderá ensejar a desclassificação da licitante vencedora.

### **14. Da Subcontratação**

**14.1.** A contratada não poderá, sem o prévio e exposto consentimento devidamente documentado pelo contratante, ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que, respectivamente, adquiriu ou assumiu por força do contrato, cujo pagamento ficará às expensas da contratada, que se responsabilizará exclusivamente perante os subcontratados e terceiros.

**14.2.** Nenhuma subcontratação efetuada pela contratada a eximirá de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e responsabilidades aqui assumidas.

**14.3.** Na hipótese de anuência do contratante, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos na legislação específica;

**14.4.** O contrato será rescindido nos casos de subcontratação total ou parcial do objeto contratado, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do contratante.

## **15. Do Contrato**

### **15.1. Da Rescisão**

**15.1.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.1.2.** A rescisão deste contrato poderá ser:

**15.1.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

**15.1.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante.

**15.1.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**15.1.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

**15.1.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até data de rescisão.

### **15.2. Da alteração do contrato**

**15.2.1.** O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo.

**15.2.2.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.2.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15.3.** Da alteração subjetiva

**15.3.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do contratante à continuidade do contrato.

### **15.4.** Das sanções

**15.4.1.** É facultado à administração, na hipótese de a contrata não assinar o termo de contrato, não comparecer para tanto, furtar-se ou se recusar, expressa ou tacitamente, bem como inexecutar parcial ou totalmente o objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.

**15.4.2.** Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do contrato a ser celebrado, a Administração deste Coren-DF poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir:

**15.4.2.1.** Advertência.

**15.4.2.2.** Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes no contrato e no Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e que a partir do décimo dia de atraso ficará caracterizada a recusa de fornecimento.

**15.4.2.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida lei.



- 15.4.2.4.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Coren-DF.
- 15.4.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.
- 15.4.2.6.** À adjudicatária poderão ser aplicadas, além das multas acima referida, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no caso de não executar o objeto licitado dentro do prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo sem justa causa.
- 15.4.2.7.** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- 15.4.2.8.** O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste termo e no contrato e das demais cominações legais.
- 15.4.2.9.** Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 15.4.2.10.** As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.
- 15.4.2.11.** A empresa a ser contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

**15.5. Do prazo de vigência do contrato**

**15.5.1.** A contratação do objeto licitado terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos casos previstos nas legislações que regulamentam este processo.

**16. Do Acompanhamento e Fiscalização**

**16.1.** O Coren-DF nomeará fiscal do contrato, o qual fará a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei nº 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte da contratada.

**16.2.** O fiscal do contrato do Coren-DF deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

**17. Do Foro e Dos Casos Omissos**

**17.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, as Partes elegem o Foro Federal de Brasília/DF, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.2.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 10.520/2002, Decreto-Lei n.º 3.555/2000, Lei n.º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

**18. Disposições Gerais**

**18.1.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**18.2.** Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às de outras licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

**18.3.** A contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do contratante.

Brasília-DF, 14 de março de 2017.

Elaborado por:

---

Jairo Nilson Pereira Leal  
Coordenador do Departamento de Compras e Contratos

Fiscalizado por:

---

Tatiana Tenuto Silva  
Analista de Comunicação/Jornalismo

Aprovado pela Presidência:

---

Dr. Gilney Guerra de Medeiros  
Presidência do Coren-DF

**ANEXO II – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 005/2017**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**NOME DA EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**DATA:** \_\_\_\_\_

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de e-mail marketing, conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos.

**PLANILHA DE PREÇOS**

<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Total</b>
Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de E-mail Marketing para 500.000 disparo/mês.	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

2. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

3. Declaramos, ainda, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

4. O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sessão de abertura da licitação.

**5. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:**

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

Tel/Fax:

Banco: Agência:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do contrato:

Nome:

CPF/MF: Cargo/Função:

Endereço:

Cidade: UF: CEP:

....., .....de.....de 2017.

---

Nome: \_\_\_\_\_

**ANEXO III – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 005/2017**  
**MINUTA DO CONTRATO**

Pelo presente instrumento particular de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de e-mail marketing, tem-se, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, entidade de classe, neste ato representado por seu Presidente **Dr. Gilney Guerra de Medeiros**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 002.246.941-97 e registro Coren-DF nº 143136-ENF, seu Secretário **Dr. Elissandro Noronha dos Santos**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 037.605.956-77 e registro Coren-DF nº 135645-ENF, e seu Tesoureiro **Sr. Adriano Araújo da Silva**, brasileiro, Técnico de Enfermagem, portador do CPF nº 552.843.021-68 e registro Coren-DF nº 80216-TEC, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.875.295/0001-38, e de outro lado, **XXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada por seu representante legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 039/2017** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2017, o qual o contratante e a contratada encontram-se estritamente vinculados ao seu edital e a proposta desta última, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de E-mail Marketing para 500.000 disparos/mês, conforme as condições, obrigações e requisitos técnicos, estabelecidos no anexo I do edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**2.1.** O serviço contratado deverá ser prestado conforme abaixo especificado:

**2.1.1.** Cessão de direito de uso de software desenvolvido, destinado ao gerenciamento de campanhas de marketing via correio eletrônico, também conhecido como “E-mail Marketing”, que apresente os seguintes critérios técnicos:

**2.1.1.1.** Efetuar a liberação de ao menos 1 (uma) ferramenta web para gerenciamento de campanhas de comunicação e marketing com a possibilidade de cadastro de contas de administrador e usuário regular para o Coren-DF durante a vigência do contrato, com controle por nível de permissões diferenciado entre administradores e usuários regulares.

**2.1.1.2.** Permitir que a inclusão de listas, composição de peças e disparo de campanhas sejam feitas totalmente pela equipe de usuários do sistema, sem necessidade de conhecimento técnico.

**2.1.1.3.** A equipe da contratada poderá administrar de forma autônoma novos usuários, liberando acesso a funcionalidades específicas da ferramenta e especificando determinado número de créditos.

**2.1.1.4.** Garantia de entrega integral dos e-mails válidos.

**2.1.1.5.** Envio com certificação digital ou DKIM.

**2.1.1.6.** Teste de envio.

**2.1.1.7.** Permitir agendamento de envio para a data e horário desejado.

**2.1.1.8.** Possibilidade de inserir remetentes distintos em cada peça.

**2.1.1.9.** Possibilidade de utilizar um e-mail de retorno, para o qual os contatos podem enviar dúvidas, diferente do e-mail de remetente.

**2.1.1.10.** Permitir o reenvio automático de novos disparos para endereços que apresentaram erros temporários, como caixa postal cheia.

**2.1.1.11.** Autonomia na inclusão de códigos para a substituição de campos no corpo do e-mail.

**2.1.1.12.** Importação de peças em HTML de forma a não exigir adaptações para o disparo.

**2.1.1.13.** Desenvolvimento de HTML, adequação de peças publicitárias para envio de e-mail marketing, dentro das boas práticas.

**2.1.1.14.** Criação e armazenamento de templates de e-mail para envio (HTML). Depois de armazenado um template, o usuário poderá utilizar o modelo para compor novas peças e alterar informações.

**2.1.1.15.** Envios de e-mails do formato JPEG, com a possibilidade de inserir link na peça.

**2.1.1.16.** Possibilidade de anexar arquivos PDF e JPEG à mensagem.

**2.1.1.17.** Envios de e-mails no formato JPEG.

**2.1.1.18.** Permitir a inserção automática de um link no topo das mensagens para o caso do destinatário não conseguir visualizar a mensagem nitidamente.

**2.1.1.19.** Inclusão automática de links de opt-out (descadastrar) nas peças, e controle integrado dos usuários que solicitaram descadastramento, com bloqueio para os próximos envios.

**2.1.1.20.** Perguntar o motivo quando o usuário solicitar descadastramento (opt-out).

**2.1.1.21.** Importação e exportação de contatos para os formatos mais comuns (PDF, Excel, CSV e TXT).

**2.1.1.22.** Remoção automática de duplicidade entre listas distintas. O sistema evita que o e-mail cadastrado receba duas vezes a mesma peça.

**2.1.1.23.** Correção automática de e-mails inválidos por erros comuns de digitação. Por Exemplo: “maria.jose@hotmail.co”, atualizar para “[maria.jose@hotmail.com](mailto:maria.jose@hotmail.com)”.

**2.1.1.24.** Possibilidade de criação de campanhas com múltiplas listas de contato.

**2.1.1.25.** Importação de mailing sem limite de número de campos e formatos disponíveis. Se houver limites, especificar.

**2.1.1.26.** Análise Anti-Spam. Antes de enviar o e-mail deverá possível avaliar o nível de aceitação pelos principais softwares Anti-Spam do mercado e saber quais ajustes devem ser feitos.



**2.1.1.27.** Geração de relatórios gráficos com quantidades de e-mails enviados, recebidos abertos, não recebidos, não abertos, links acessados (indicando quais destinatários acessaram cada link inserido dentro da mensagem), incluindo relatórios de abertura e clique por data e hora.

**2.1.1.28.** Apresentar a relação dos endereços que não receberam a mensagem e especificar o erro.

**2.1.1.29.** Exibir relatório dos motivos de opt-out, geral, por peça ou por campanha.

**2.1.1.30.** Relatório de campanhas agrupadas, sendo possível ver estatísticas gerais do disparo ou de várias campanhas ao mesmo tempo.

**2.1.1.31.** Exportação dos relatórios de envio das campanhas em formato PDF personalizado.

**2.1.1.32.** Emissão de relatório da participação em campanhas por contato, mostrando por quais ações ele foi impactado, que peças ele abriu, em que peças clicou, etc.

**2.1.1.33.** Deverá realizar a configuração de IP para garantir o recebimento dos e-mails enviados, e em caso de problemas deverá entrar em contato com a área de TI para a resolução das falhas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

**3.1.** A contratada deverá comprometer-se e responsabilizar-se:

**3.1.1.** Com a garantia de sigilo e confidencialidade das informações constantes nos arquivos e dados do Coren-DF manuseados e custodiados pela contratada. A inviolabilidade deverá ser garantida no armazenamento, tráfego, e eventual manuseio dos dados, ou seja, durante qualquer intervenção realizada no Data Center ou sob sua responsabilidade. Para isto a contratada deverá apresentar evidências dos controles implantados e normas internas vigentes que viabilizam esta garantia.

**3.1.2.** Por danos, perda ou roubo de informações do Coren-DF em sua custódia.

**3.1.3.** Com a abertura das instalações da empresa para vistorias e auditorias efetuadas pelo Coren-DF a qualquer tempo, através de representantes próprios ou de terceiros, com o objetivo de verificar a conformidade dos serviços executados com os requisitos do contrato.

**3.1.4.** Com a garantia de devolução de todos os conteúdos digitais (mensagens, arquivos, banco de dados, etc.) em sua custódia, no caso de encerramento do contrato por vontade das partes ou por outros motivos como, encerramento da empresa, venda, falência, etc. Esta devolução se dará através da execução de um backup completo de todos os conteúdos, com acompanhamento do Coren-DF, a ser realizado imediatamente após o encerramento dos serviços.

**3.2.** O serviço de E-mail Marketing deverá ser gerenciado e oferecer o fornecimento de toda a infraestrutura necessária, incluindo servidores, conectividade com a internet, segurança, gerenciamento da solução (hardware e software) e backup dos dados.

**3.3.** Todos os serviços oferecidos deverão ser prestados em conformidade com as boas práticas recomendadas por normas internacionais reconhecidas e executadas por profissionais adequadamente qualificados.

**3.4.** Os serviços deverão estar disponíveis em regime 24 X 7 X 365, devidamente protegidos contra ataques Hackers e DDoS (Distributed Denial of Service).

**3.5.** A conexão dos usuários deverá ser através de acesso pela internet, com autenticação.

**3.6.** A contratada deverá possuir central de atendimento por telefone (0800 ou linha local na área de DDD 61) e internet (e-mail ou web) e um procedimento formal para solicitação de serviços.

**3.7.** Na fase de implantação dos serviços contratados, os processos operacionais envolvidos nos diversos serviços deverão ser discutidos e acordados com o Coren-DF. Este acordo deve incluir:

**3.7.1.** Lista de pessoas responsáveis pelos Termos de Aceite dos Serviços.

**3.7.2.** Lista de pessoas com autorização para acesso às informações do Coren-DF.

**3.7.3.** Lista de escalonamento para acionamento de superiores hierárquicos, da contratada, em caso de:

**3.7.3.1.** Problemas ocasionados por falhas.

**3.7.3.2.** Problemas de segurança.

**3.8.** Todos os serviços que deverão ser executados nas instalações do Coren-DF deverão ser previamente autorizados e agendados.

**3.9.** O serviço contratado deverá ser implantado seguindo planejamento realizado antecipadamente e aprovado pelo Coren-DF, precedido de testes e homologação pelo Coren-DF.

**3.10.** Qualquer manutenção e/ou intervenção nos serviços, mesmo não implicando na sua inoperância ou alteração nas suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com o Coren-DF, exceto quando estas se tratarem de emergência. Neste último caso, o Coren-DF deverá ser informado da necessidade de manutenção/intervenção emergencial tão logo a mesma seja identificada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Os recursos orçamentários necessários ao atendimento de que trata o objeto correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.045 – Propaganda e Publicidade (Marketing).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**5.1.** O valor mensal contratado é de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), totalizando o montante de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será realizado mensalmente no mês subsequente à realização do serviço, desde que todos os serviços estejam em conformidade com o contratado e sejam atestados pelo fiscal do contrato.

**6.2.** O Coren-DF efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo fiscal do contrato, junto a entrega da Nota Fiscal/Fatura.

**6.3.** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Coren-DF dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado ao gestor do contrato, onde o mesmo comunicará à contratada, para retificação das causas de seu indeferimento.

**6.4.** A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, e os dados bancários da contratada.

**6.5.** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**6.6.** Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela contratada, será a mesma devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo setor responsável, do documento corrigido.

**6.7.** Os pagamentos poderão ser descontinuados pelo Coren-DF, nos seguintes casos:

**6.7.1.** Não cumprimento das obrigações da contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Coren-DF.

**6.7.2.** Inadimplemento de obrigações da contratada para com o Coren-DF por conta do contrato.

**6.7.3.** Erros ou vícios nas faturas.

**6.8.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

**6.9.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**6.10.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

**6.11.** Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

**7.1.** Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado em 12 (doze) meses.

**7.2.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da contratada.

**7.3.** O contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** A ferramenta deverá ser disponibilizada para uso pelo contratante, a partir de qualquer computador com acesso à internet, em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Leis nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratada:

**9.1.1.** Executar fielmente o objeto do contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem oferecidos mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações, estabelecidas na proposta decorrente da licitação.

**9.1.2.** Submeter-se à fiscalização por parte do contratante, acatando as determinações e especificações contidas em contrato.

**9.1.3.** Entregar os serviços objeto deste contrato nos prazos previamente estabelecidos neste contrato.

**9.1.4.** Atender prontamente as instruções expedidas pelo contratante para a execução dos serviços, especialmente no que diz respeito à metodologia a ser adotada, matéria escolhida e às demais questões administrativas que forem suscitadas.

**9.1.5.** Não se obrigar perante terceiros, dando o contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução de serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do contratante.

**9.1.6.** Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época devida, resultantes da execução dos serviços previstos neste contrato.

**9.1.7.** Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

**9.1.8.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.1.9.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto pertinente a ou de interesse do Coren-DF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os profissionais prestadores de serviço empregados nesse sentido.

**9.1.10.** Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

**9.1.11.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**9.1.12.** Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no edital e seus anexos.

**9.1.13.** Efetuar a liberação de ao menos 1 (uma) ferramenta web para gerenciamento de campanhas de comunicação e marketing com a possibilidade de cadastro de contas de administrador e usuário regular para o Coren-DF durante a vigência do contrato, com controle por nível de permissões diferenciado entre administradores e usuários regulares.

**9.1.14.** Apresentar certificação que garanta o reconhecimento do serviço como e-mail marketing, não sendo tratado como spam de acordo com as melhores práticas aceitas internacionalmente sobre a atividade de e-mail marketing.

**9.1.15.** Realizar testes na ferramenta de disparo para verificar a efetividade do serviço a ser prestado pela proponente, sendo a avaliação pautada por:

**9.1.15.1.** Verificação dos itens necessários.

**9.1.15.2.** Eficácia e garantia do recebimento dos e-mails marketing.

**9.1.15.3.** Aferição do “tempo de entrega” da campanha.

**9.1.15.4.** Qualidade e veracidade dos relatórios de disparos.

**9.1.15.5.** Interface amigável e de fácil utilização.

**9.1.15.6.** Análise das demais funcionalidades disponíveis na ferramenta.

**9.1.16.** Submeter ao Coren-DF qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação do serviço.

**9.1.17.** Não transferir a terceiro, por qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento, por escrito, do contratante.

**9.1.18.** Responsabilizar-se com a garantia de sigilo e confidencialidade das informações constantes nos arquivos e dados do contratante manuseados e custodiados pela contratada. A inviolabilidade deverá ser garantida no armazenamento, tráfego, e eventual manuseio dos dados, ou seja, durante qualquer intervenção realizada no Data Center ou sob sua responsabilidade. Para isto a contratada deverá apresentar evidências dos controles implantados e normas internas vigentes que viabilizam esta garantia.

**9.1.19.** Responsabilizar-se por danos, perda ou roubo de informações do contratante sob sua custódia.

**9.1.20.** Comprometer-se com a abertura das instalações da empresa para vistorias e auditorias efetuadas pelo contratante a qualquer tempo, através de representantes próprios ou de terceiros, com o objetivo de verificar a conformidade dos serviços executados com os requisitos do contrato;

**9.1.21.** Durante a vigência do contrato, o Coren-DF poderá obter orientações sobre a utilização do sistema por meio de contato telefônico ou e-mail que serão respondidos por uma equipe de profissionais especializados, disponível em horário comercial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do contratante:

**10.1.1.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste contrato através de gestor devidamente designado para tal finalidade.



**10.1.2.** Comunicar à contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços.

**10.1.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos representantes da contratada às dependências do contratante relacionadas à execução do contrato.

**10.1.4.** Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**10.1.5.** Acompanhar a prestação dos serviços, de acordo com o termo contratual, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições.

**10.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto do contrato.

**10.1.7.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.

**10.1.8.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** É facultado à administração, na hipótese de a contrata não assinar o termo de contrato, não comparecer para tanto, furtar-se ou se recusar, expressa ou tacitamente, bem como inexecutar parcial ou totalmente o objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.

**11.2.** Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do contrato a ser celebrado, a Administração deste Coren-DF poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir:

**11.2.1.** Advertência.

**11.2.2.** Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes no contrato e no Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez

por cento) sobre o valor total do contrato e que a partir do décimo dia de atraso ficará caracterizada a recusa de fornecimento.

**11.2.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida lei.

**11.2.4.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Coren-DF.

**11.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**11.3.** À contratada poderão ser aplicadas, além das multas acima referidas, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no caso de não executar o objeto licitado dentro do prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo sem justa causa.

**11.4.** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

**11.5.** O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste termo e no contrato e das demais cominações legais.

**11.6.** Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

**11.7.** As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

**11.8.** A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O Coren-DF nomeará fiscal do contrato, o qual fará a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei nº 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte da contratada.

**12.2.** O fiscal do contrato do Coren-DF deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**13.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, mediante assinatura de Termo Aditivo.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1.** Independentemente de qualquer outra circunstância constante no art. 78 da Lei nº 8.666/93, a rescisão deste contrato se dará em caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição por qualquer das partes, e, ainda, em virtude de requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial de uma delas ou entrar em estado de insolvência.

**14.2.** Os casos fortuitos e de força maior são excludentes das responsabilidades das partes, nos termos do Código Civil.

**14.3.** Em caso de rescisão administrativa deverão ser reconhecidos os direitos da Administração, conforme estabelecido no art. 55, IX da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**15.1.** No interesse do CorenDF, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

**15.2.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**15.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.

**16.2.** Fica vedado a qualquer das partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa anuência da outra parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

**17.2.** E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, xx de xxxxxxxxxxxx de 2017.

---

**Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal**  
**Presidente - Dr. Gilney Guerra de Medeiros**

---

**Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal**  
**Secretário - Dr. Elissandro Noronha dos Santos**

---

**Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal**  
**Tesoureiro – Sr. Adriano Araújo da Silva**

---

**Contratada**  
**Representante**

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF nº:

CPF nº: